



Pregão Eletrônico nº. 024/2021

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Impugnação ao Edital, interposto pela empresa Olimed Material Hospitalar Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.033.589/0001-12, referente a não exigência de comprovação de certificações C.A - Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego para Agentes Biológicos Válido e Registro do Produto no Ministério da Saúde – ANVISA.

Presentes a legitimidade e a tempestividade da impugnação dentro do estabelecido no artigo 24 do Decreto nº. 10.024/2019, ao qual o processo em questão é conduzido.

Em síntese, esse é o relatório, passando assim esta Pregoeira, no exercício de suas atribuições e nos termos do §1º do artigo 24 do Decreto nº. 10.024/2019, apresentar suas considerações e decisão no prazo legal estabelecido, acerca da presente conforme segue:

I. DA IMPUGNAÇÃO

Quanto ao fundamento da presente IMPUGNAÇÃO, a empresa impugnante se insurge no sentido de que, no mercado existe o comércio de Luva para proteção de Agentes Químicos (Luva Industrial) e a Luva para proteção de Agentes Biológicos (Luva para Saúde).

A Luva Química serve para proteger as mãos e pele contra fissuras, rachaduras, desidratação e contra o ressecamento proeminente de contato com produtos químicos. Já as Luvas para proteção de Agentes Biológicos protegem as mãos e punhos dos profissionais da saúde contra bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários e vírus.

Assim, imperioso se faz a exigência desta Certificação, tão importante para a Garantia da Qualidade, para o órgão garantir um tipo de luva apropriada para o uso que elas vão ter, se o material tem a qualidade mínima necessária e se ele foi certificado para Agentes Biológicos.

Ainda em relação às Luvas de Procedimento, bem como aos demais materiais médico-hospitalares, É OBRIGATÓRIO CONTER REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. Tanta é a preocupação com a observância das regras relacionadas às luvas de procedimento retro mencionadas, BEM COMO AS CONSEQUÊNCIAS PELA INAPLICABILIDADE DAS MESMAS, a Associação Brasileira das Importadoras de Luvas para Saúde - ABILS, desenvolveu uma cartilha informativa e de conscientização quanto à escolha correta da empresa que fará o fornecimento do material, a qualidade mínima

Blaise



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

2

possuir, bem como as Certificações necessárias que garantirão a segurança dos profissionais e pacientes (anexou a cartilha).

Diante todo o exposto, requer seja:

a) Retificação do item 1 constantes na Relação de Itens da Licitação (ANEXO VII), para que passe a constar a seguinte descrição: 1 - LUVA DE PROCEDIMENTO EM LÁTEX LUBRIFICADA COM PÓ BIO-ABSORVÍVEL, ESPESSURA MÍNIMA DE 0,17MM E COMPRIMENTO MINIMO DE 280 MM, COM BAIXA COR DE PROTEÍNA, INFERIOR A 50MG CAIXA COM 100 UNIDADES. TAMANHO M (APRESENTAR AMOSTRA). O PRODUTO DEVERÁ SER DESTINADO À PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, COM COMPROVAÇÃO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A.) DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO PARA AGENTES BIOLÓGICOS VÁLIDO E REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ANVISA) VÁLIDO, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS.

II. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Primeiramente tem-se que o presente processo licitatório visa Registrar Preços para Futuras e Parceladas Aquisições de Materiais Ambulatoriais, Laboratoriais e Correlatos, para Manutenção das Atividades junto aos Setores da Prefeitura Municipal de Tigrinhos, e, Prevenção e Enfrentamento da Pandemia Pelo Novo Coronavírus (COVID-19), conforme termo de referência ANEXO I.

Busca a Administração a proposta mais vantajosa, não somente em relação ao valor da contratação, mas sobretudo atender ao interesse público, qualidade mínima dos produtos, garantia de proteção à saúde dos profissionais.

Em análise ao pedido da Impugnante e pesquisa realizada, verifica-se que realmente a administração falhou em não exigir certificações e registro do produto LUVA DE PROCEDIMENTO EM LÁTEX – item nº. 1 do processo licitatório em questão. A exigência do certificado de aprovação e registro do produto no Ministério da Saúde, é pertinente ao objeto licitado.

Isto posto, CONHEÇO da Impugnação interposta pela empresa OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA, no processo licitatório referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 024/2021, e no mérito, DOU PROVIMENTO A IMPUGNAÇÃO, a fim de suprimir as falhas apontadas e retificar o edital de forma a garantir a contratação de empresa que venha fornecer luvas com os devidos certificados e registros apontados.

Tigrinhos/SC, 22 de abril de 2021.

CLEISE HONAISSER

PREGOEIRA PUBLICA